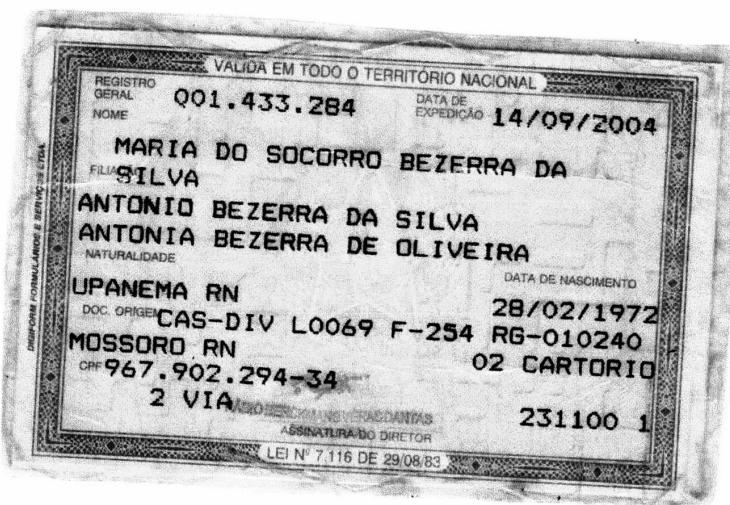


Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/08/2019 10:35:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210354550600000046174338>  
Número do documento: 19081210354550600000046174338

Num. 47737385 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/08/2019 10:35:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210354550600000046174338>  
Número do documento: 19081210354550600000046174338

Num. 47737385 - Pág. 2



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000  
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3  
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO  
IMPRESSO EM 06/05/2019 AS 09:38:51  
Número: 3115 - Centro UPANEHA RN  
Data: 06/05/2019  
115  
33250038

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

IMPRESSO EM 06/05/2019 AS 09:38:51

MATRÍCULA: 9318089 MÊS / ANO: 05/2019

DADOS DO CLIENTE

JOSEAN DOMINGOS DA SILVA  
RUA JOSE ELOI, N, S/N - CENTRO UPANEHA RN  
59670-000

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
370.001.220.0063.000	3	3806				

HIDRÔMETRO  
Y131358961

SITUAÇÃO ÁGUA  
LIGADO

SITUAÇÃO ESGOTO  
POTENCIAL

CONSUMO ÁGUA (M<sup>3</sup>): 2 DATA LEITURA: 06/05/2019  
LEIT. ATUAL: 217  
LEIT. ANT.: 215  
DIAS CONSUMO: 31

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA
04/2019	2	02/2019	2	12/2018	1	2
03/2019	7	01/2019	3	11/2018	1	

DESCRICAÇÃO CONSUMO TOTAL(R\$)

AGUA	RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)	2 M3	39,99
	CONSUMO DE ÁGUA		0,80
	MULTA P/IMPONTUALIDADE 04/2019		0,41
	JUROS DE MORA 02/2019		

TRIBUTOS BASE DE CÁLCULO PERCENTUAL(%) VALOR DO IMPOSTO  
PIS 39,99 1,65 0,66  
COFINS 39,99 7,6 3,04

VENCIMENTO: 15/05/2019 TOTAL A PAGAR: 41,20

O RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DE ÁGUA DE 2019, REFERENTE A 2018,  
ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CAERN, NO MENU DESCRIPTIVO  
"INFORMAÇÕES TÉCNICAS".

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrito (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 UT	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos					

826500000000 3 41200006370 8 00931808901 9 05201970003 9



MATRÍCULA: 9318089 MÊS / ANO: 05/2019 VENCIMENTO: 15/05/2019 TOTAL A PAGAR: 41,20



COMPROVANTE DA CAERN



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/08/2019 10:35:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210354550600000046174338>  
Número do documento: 19081210354550600000046174338

Num. 47737385 - Pág. 3



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 46789 /2019

Admissão: 22/04/2019 10:24:16

## ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 38571 - MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA (47 a 1 m 23 d)

Nascimento: 28/02/1972

Natural: UPANEMA.BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS: 702002822853984

CPF: 96790229434

Prof:

Mãe: ANTONIA BEZERRA DE OLIVEIRA

Pai: ANTONIO BEZERRA DA SILVA

Logradouro: JOSE ELOI, 316

CEP: 59670000

Bairro: BEIRA RIO

Cidade: UPANEMA

Telefone: 84.97078801

Corapl:

Motivo(alegado pelo paciente): CONSULTA DE

Tipo: REGULADO

URG/EMERGENCIA

\*Empresa:

Origem: AMBULANCIA OUTRO

OBS: DR DENIS/ HOSPITAL DE UPANEMA						Classificação:		PESO:	
						22/04/2019 10:18:46			
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISAO CARRO-CARRO/ DOR EM PUNHO D

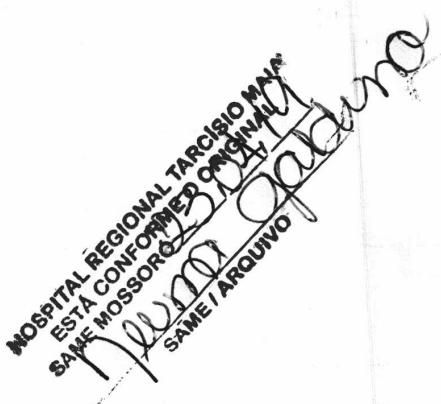
Hora: \_\_\_\_\_

Diagn. Inicial: \_\_\_\_\_

PRESCRIÇÃO:		VIA	HORÁRIO	ASSINT.
(2) SORTEIO: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1120 1121 1122 1123 11				

*Dr. Antonio Pinheiro de A. Neto*  
**ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA**  
CRM 1.161-FIN

16. 60 - GARDNER TEL 5812 CONTRACTOR DD 7 A.  
SOUND SYSTEM EQUIPMENT - PRICE ACCOUNTS 72  
RECORDS, CONSTRUCTION OF EQUIPMENT AND 15300  
CONTINUOUS 8W 10000 VOL 250 VINA 05581  
2 461281462 > 50111100 CONTRACTOR





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DÉBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: me do Socorro Bezerra da Silva N° do Pront.: \_\_\_\_\_  
Cirurgia: Redutor de sangue direto Data: 22/04/19  
Cirurgião: Dr. Lindino Auxiliar: \_\_\_\_\_ Instrumentadora: \_\_\_\_\_  
Anestesista: Dr. José Linto Anestesia: Sedação  
Início da Cirurgia: 16:50 Término: 17hs

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* COMPRESSAS	
* GASES	01 pacote
* ESPARADRAPO	10 Unid.
* COMPRESSAS <u>Altos</u>	05 unid.
* LÂMINA DE BISTURI N°	
* LUVAS <u>Br</u>	02 Unid.
* EQUIPO PÁRA SORO	
* S CALPS N°	
* JELCOS	
* CATETER PARA SUBCLAVIA	
* SERINGAS DE 01 ML	
* SERINGAS DE 03 ML	
* SERINGAS DE 05 ML	01 unid.
* SERINGAS DE 10 ML	01 unid.
* SERINGAS DE 20 ML	
* AGULHAS DESCARTÁVEIS <u>40x72</u>	21 Unid.
* SONDA ENDOTRAQUEAL N°	
* TRAQUEOSTOMO	
* SONDA URETRAL N°	
* SONDA FOLEY N°	
* SONDA NASOGÁSTRICA N°	
* CATETER PARA 02	01 unid.
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N°	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	
* BOLSA DE COLESTOMIA	
* DRENO DE PENROSE N°	
* DRENO DE TORAX N°	
* ATADURA GESSADA	02 Unid.
* FAIXA DE CREPOM	03 Unid.
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	02 Unid.
* CATGUT CROMADO	
* CATGUT SIMPLES	
* FIO DE ALGODÃO	
* MONONYLON	
* OUTROS FIOS	
* USO DO BISTURI ELÉTRICO	
* USO DE OXIGÊNIO	<u>Sim</u>
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCÓOLICA	
* SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE	
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	20ml
* SOLUÇÃO DE ETER	
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA	
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	
* MANITOL	<u>Ranáus</u> 06 unid.
* XILOCAINA A 2%	<u>6 gramos</u> 03 Unid.
* ABD	<u>marones</u> 03 Unid.
	<u>Líquido de proced.</u> 04 Unid.

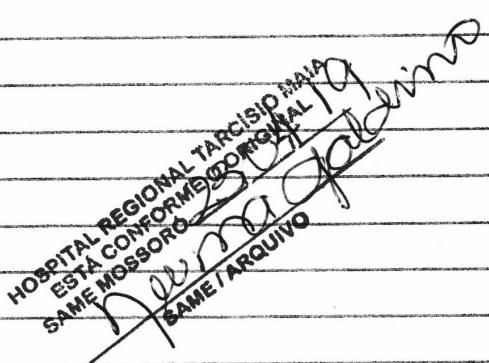
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ - RN  
Declaro que o original  
é igual ao original  
SAME / ARQUIVO





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

PACIENTE	M. de Souza Bezerra da Silva, 47 anos	REGISTRO
CLINICA		LEITO

DATA / HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINATURA
22/04/13 16hs	Paciente chega ao CC desembulcado, olhos ambientes, consciente, orientada, verbaliza- zendo, ronco moderado, AVP da MSE via- bilizante SF, constata em mós esquerda repre dor no nível, repre deris e Ben- etosul e voltarosa, repre DM e HAS. Início procedimento cirúrgico.	Rony Rony Mely
22/04/13 16:50	Início do procedimento cirúrgico.	
22/04/13 17hs	Continua do procedimento "	Mely
22/04/13 17:10	Paciente transferida p/ o OR da OS ambientes, consciente, orientada, verbalizante, ronco moderado, esportivo, AVP da MSE via- bilizante SF, repre em lados direito, não repre dor no mósto.	Rony 277.135
22/04/13 17:35	Paciente transferida p/ o OR p/ realização de RX e enlaçado do ortopedista.	Rony
		

**HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MELLO  
ESTA CONFORME AO ORIGINAL**

**SAME / ARQUIVO**

*Diretoria de Galerias*





PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE MISTA DE SAÚDE "RAIMUNDO N. CÂNDIDO"

RECEITUÁRIO

Encaminhamento

Encaminhamento ao Presidente da  
União Socano B. da Silva con-  
sulta de dor em antebraço  
e pulso D. após trauma  
trabalho casa - casa há 12 hor-  
as. Sem outras queixas  
Seus pais de trauma torácico  
São obstruídos pulso -  
QD = fratura de pulso ?

Médico(a)

Condutor = Encaminhado para o setor de  
ortopedia do HPTM

Rua Manoel Gonçalves, 145, centro, Upanema/RN.

22/04/19

Dr. Denis Sarmento  
MÉDICO  
CRM 6350

HOSPITAL REGIONAL TARCISO LIMA  
ESTÁ CONFORME CORGINAH  
SAME MOSSORÓ 2019  
SAME / ARQUIVO  
Delema Apderino



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETAN - RN 11362 // 00888 N° 013972640241  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00176418121	*****	2018

NOME:  
JOÃO TOMAZ DE AQUINO FILHO

CPF / CNPJ	PLACA
033.966.414-26	MXL0857

PLACA ANT / UF	CHASSI
MX9367 / RN	9BD146000PB298105

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CARGA / CAMINHONETE / CARROC. ABERTA	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/FIORINO PICK UP	1993	1993

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
1.000/ 61CV/OP	PARTICULAR	BRANCA

I	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
P	R\$ 0.00	30/07/2018	1º ISENTO
V	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO // COTAS	2º ISENTO
A	204714 3X	RS *****	3º ISENTO

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DETAN: PAGO ***		DEPVAT: PAGO	30/07/2018

OBSERVAÇÕES:

MOTOR:

UP ANEMA / FN

Luz Edvaldo Machado Pires  
DIRETOR GERAL  
DETAN - RN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN N° 013972640241 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	033.966.414-26	2018	30/07/2018

RENAVAM	MARCA / MODELO	PLACA
00176418121	FIAT/FIORINO PICK UP	MXL0857

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
1993	10	9BD146000PB298105

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
-----------	----------------	-----------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
------------------------	-----------	--------------------------------------

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELA

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**

CNPJ 09.248.608/0001-04

JAN / 2018

Mossoró -RN, em 24/06/2019

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE NO DIA FATO: 22/04/2019  
Hora: 18:46

LOCAL DO ACIDENTE: Sóderas ipanema

PROXIMO: Parauá

VEICULO ENVOLVIDO: Moto, ANO: 1993, COR: Branca

PLACA: M XL 0857

CHASSI: 9B0346000P0238105

RENAVAN: 00476448721

COMO ACONTECEU O ACIDENTE: A vítima perdeu o controle

do veículo, quando vinha no local acima

citado, quando em sua Frente, três carros  
colidiram um com outros,

QUEM SOCORREU A VITIMA: Populares

PARA ONDE FOI SOCORRIDO: Torcisia Moia.

Nada mais a constar assino o presente termo, o fazendo ciente das sanções penais determinadas no art. 299 do CPB, assumindo toda responsabilidade sobre o teor e conteúdo das declarações ora prestadas.

Mossoró -RN, EM 24/06/2019

Assinatura do declarante: Maria do Socorro Bezerra Da Silva

Testesmunhas:

Testesmunhas:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Maria S.B. do Silveira, brasileiro(a) sólitimo, autônomo, portador do CPF: 067 902 299-34 residente na Rua: José Félix, Bairro: Ipemema, cidade Ipemema, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Ipemema -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;**
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..  
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Contratante: Maria do Socorro Bezerra da Silveira

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: Maria do S. B. da Silva, brasileiro(a)-  
Mulher, autônoma, portador do RG nº 001933784, e do  
CPF nº 067 002 294-54, residente na  
RUA: José Elói, cidade Upanema - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem  
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual  
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula  
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca  
Upanema -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,  
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,  
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e  
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar  
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto  
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo  
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do  
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo  
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,  
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para  
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 06/08/2019.

Outorgante: Maria Do Socorro Bezerra Da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Maria do S. B. da Silva, brasileiro(a), solteira, autônoma  
portador do RG nº 001.433.289, e do CPF 9679007001-34, residente na  
Av. Eloy, na Cidade de Upanema - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Upanema - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 06/08/2019.

Declarante: Maria do Socorro Bezerra Da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Maria do S. B. da Silva, brasileiro, solutivo,  
autônomo, com CPF nº 967.902.294-34, residente na  
Rua José Elion n° \_\_\_\_\_, BAIRRO: \_\_\_\_\_,  
(Nenhum) -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 06/Julho/2013.

Declarante: Maria do Socorro Bezerra Da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



**Correios**  
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
/ 13/01/2019		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
CORR		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
RUA: ATAIDES 132, SÃO JOÃO		
CIDADE / LOCALITÉ		
ASS205		
5 9 6 5 0 - 0 0 0		
UF	RN	BRA BRE



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/08/2019 10:35:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210354860400000046174342>  
 Número do documento: 19081210354860400000046174342

Num. 47737389 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<b>SOCURANDORA LIDER</b>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
20041-904	RUA DA ASSEMBLEIA 100, 26º ANDAR, CENTRO		RJ BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  SEGURANDORA LIDER		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  09 JUL 2019		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RG: 4900.355-1 JOSE CARLOS X. OLIVEIRA	CÓD 1º DE MAR 12 JUL 2019 RIO DE JANEIRO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
5240203-0			
FC0463 / 16			
114 x 186 mm			



ECT - EMP. PRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Av: 60301830 - AC SANTA LUZIA  
MOSSORÓ - RN  
CNPJ...: 34028316758600 Ins Est.: 200530941

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 03/07/2019 Hora.....: 11:54:13  
Caixa.....: 92347711 Matricula...: 86272144  
Lancamento.: 022 Atendimento: 00018  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1667868076

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA NAO COML REGI	1	14,30+
Valor do Porte(R\$)...:	2,80	
Cep Destino:	20011-904 (RJ)	
Peso real (G).....:	51	
Peso Tarifado:.....:	0,051	
OBJETO.....:	JU033650560BR	

REGISTRO A VISTA....: 5,75

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Destinatario...: SEGURADORA LIDER

Nome Remetente.: MARIA DO SOCORRO BEZERRA D

Cont. Nome.....: A SILVA

Cep Remetente...: 59650-000

Cidade Remet....: ACU

UF Remet.....: RN

Não houve opção pelo serviço Não Propria.

O objeto poderá ser entregue no endereço  
indicado, a quem se apresentar para  
recebe-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,30

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)====> 14,30  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 14,30

SERV. POSTAIS: DIREITUS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios

Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

SARA 7.9.00



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/08/2019 10:35:49  
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210354905700000046174343>  
Número do documento: 19081210354905700000046174343

Num. 47737390 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 17/07/2019  
DPVAT/SIN - 03543/2019

Para: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA  
RUA ATAIDES, 132  
SAAO JOAO  
AÇU - RN  
59650-000

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS  
SEDEX Nº JU033650560BR

Prezado(a) Senhor(a), MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sra(a). MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA , porém para que possamos efetuar o cadastramento do sinistro é necessário apresentar:

- Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (cópia autenticada e legível)

Estamos devolvendo todos os documentos e após a regularização da pendencia, toda a documentação deverá nos ser encaminhada para o devido cadastramento e análise.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

DSB

Anexo: conf. texto

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/08/2019 10:35:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210354949300000046174344>  
Número do documento: 19081210354949300000046174344

Num. 47737391 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0813385-94.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDSON ANSELMO DA FONSECA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do Boletim de ocorrência policial.

Publique-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 12 de agosto de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 13/08/2019 10:18:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081310175875600000046174736>  
Número do documento: 19081310175875600000046174736

Num. 47736176 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 27/09/2019 16:16:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092716164328800000047668811>  
Número do documento: 19092716164328800000047668811

Num. 49332231 - Pág. 1

MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Kelly Maria M. Nascimento  
Dartwnz Wamberto B. Sales  
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto  
Mossoró – Rio Grande do Norte.  
Tel.: (84) 9.9991-1313

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº 0813385-94.2019.8.20.5106

Autor: EDSON ANSELMO DA FONSECA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Douto Julgador,

**EDSON ANSELMO DA FONSECA**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em trâmite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por seu bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido por este Juízo, expor e ao final requerer o seguinte:

Em atendimento ao despacho proferido por este Douto Juízo, esclarece a parte autora que a certidão de ocorrência policial é uma exigência administrativa, sem base legal, tendo em vista que a Lei 6.194/74, menciona que faz jus ao recebimento da indenização, a vítima de acidente de trânsito, mediante a **simples ocorrência e o dano por ele provocado**.

Ademais, o próprio Judiciário, através dos nossos Tribunais Superiores, já se posicionou quanto à dispensabilidade do boletim de ocorrência, havendo outros documentos contemporâneos ao acidente que possam comprovar a ocorrência do mesmo.



Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte:

**"EMENTA: CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APROXIMADAMENTE 5 (CINCO) MESES APÓS O ACIDENTE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA TARDIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS PARA CONFIGURAREM O NEXO CAUSAL. REQUERIMENTO EXPRESSA NA INICIAL PLEITEANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES."** (Apelação Cível n.º 0808440-69.2016.8.20.5106, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. João Rebouças, j. 23.10.18) [grifei]

**"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, SUSCITADA PELA DEMANDADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NEXO DE CAUSALIDADE. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTO PRESCINDÍVEL ANTE A POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. VESTIBULAR APTA A PROCESSAMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. RECURSO REPETITIVO Nº 1.246.432/RS. GRADAÇÃO QUE DEVE SER OBSERVADA PARA FATOS OCORRIDOS MESMO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008. PRECEDENTES DO STJ. TABELA EDITADA PELO CNSP/SUSEP. LEGALIDADE. RECURSO REPETITIVO RESP 1.303.038/RS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. JURISPRUDÊNCIA DO TJRN. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO MULTIRÃO DPVAT. REGULARIDADE. PRECEDENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. ALEGADO EQUÍVOCO. MÁ-FÉ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS."** (Apelação Cível n.º 2014.006728-5, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Cláudio Santos, j. 16.12.14) [grifei]

Aduz o requerente que no momento do acidente, não compareceu nenhuma autoridade policial, portanto, a mera confecção de um boletim de ocorrência mediante ato



declaratório, sequer é aceito pela própria seguradora, bem como, há outros documentos que comprovam a ocorrência do acidente.

**-DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:**

A defesa da parte autora comunga com o entendimento do Douto Julgador, caso as explicações apresentadas neste ato não sejam suficientes, em especial quanto a ocorrência do acidente de trânsito tratado na inicial, entende que seria prudente a designação da audiência de instrução e julgamento, para que Vossa Excelênciia pudesse tomar a termo as declarações da parte promovente, bem como, o depoimento das testemunhas que se farão presente na audiência, independente de intimação.

Ora Douto Julgador, a prova testemunhal será admitida para comprovar fatos controvertidos, relatando a respeito dos fatos relevantes para solução do conflito, sendo que, no caso em tela, como paira dúvidas quanto a ocorrência do sinistro, entende como prudente que seja designada audiência de instrução para que Vossa Excelênciia possa firmar o seu livre convencimento.

O art. 442, do Código de Processo Civil, estabelece:

*"A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso." Em análise deste artigo pode-se concluir que a Prova Testemunhal em regra será admitida salvo as restrições em que a lei disponha em contrário."*

**-DE OUTROS MEIOS DE PROVA SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA:**

A jurisprudência vem entendendo que existem outras formas, meios para que o DPVAT possa ser deferido.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, assim tem se posicionado:

DATA DO JULGAMENTO: 06/12/2016.

3<sup>a</sup> CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 2016.002265-8



ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR (5432/RN)

APELADA: MARIA ELIANE SILVA DE SOUZA.

ADVOGADA: Dr.<sup>a</sup> ALICE LOPES DE ALMEIDA (6563B/RN)

RELATOR: DESEMBARGADOR VIVALDO PINHEIRO.

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. SENTença DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. MATÉRIA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, PELA FALTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. TRANSFERÊNCIA PARA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. MÉRITO: INICIAL APTA. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA É DOCUMENTO PRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO SOFRIDA PELA APELADA E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO PELAS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR CERTO, COM OBSERVÂNCIA À DATA DO FATO. APLICABILIDADE DA LEI N.<sup>o</sup> 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS N.<sup>s</sup> 11.482/2007 E LEI N.<sup>o</sup> 11.945/2009. PERÍCIA REALIZADA EM SEDE DE MUTIRÃO DPVAT QUE ATESTA A DEBILIDADE PERMANENTE ACOMETIDA À ORA APELADA, BEM COMO A GRADAÇÃO DA INVALIDEZ PARA O CÁLCULO DO VALOR INDENIZATÓRIO. SÚMULA 474 STJ. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.”

No seu voto, o Desembargador Dr. Vivaldo Pinheiro, referendando o v. acórdão, assim discorreu sobre outros meios de ser apreciado ante a ausência do “boletim de ocorrência”, reportando dessa maneira:

*“... Inicialmente, reputo que não há que se falar em inépcia da inicial por falta do boletim de ocorrência e de inexistência de nexo de causalidade, pois a ausência do*



*referido boletim não é razão para o indeferimento da inicial por inépcia, pois apesar de ser documento previsto na legislação para o recebimento da indenização na esfera administrativa, não é requisito para a propositura da ação, sendo aceito qualquer outro meio de prova para demonstrar a ocorrência de acidente provocado por veículo automotor e a lesão dele decorrente... ”.*

O Doutor Desembargador, retro citado, dissipa dúvidas sobre o fato de outros documentos comprovarem ante a não juntada do boletim de ocorrência ao processo, reportando o seguinte:

*“... Decerto, o boletim de ocorrência não é prova imprescindível para a procedência da indenização pelo seguro DPVAT, desde que os demais documentos anexados à peça inaugural comprovem o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão... ”.*

Em outro Julgado, também do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, assim fora proferido o seguinte acórdão:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, SUSCITADA PELA DEMANDADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NEXO DE CAUSALIDADE. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTO PRESCINDÍVEL ANTE A POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. VESTIBULAR APTA A PROCESSAMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. RECURSO REPETITIVO Nº 1.246.432/RS. GRADAÇÃO QUE DEVE SER OBSERVADA PARA FATOS OCORRIDOS MESMO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008. PRECEDENTES DO STJ. TABELA EDITADA PELO CNSP/SUSEP. LEGALIDADE. RECURSO REPETITIVO RESP 1.303.038/RS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. JURISPRUDÊNCIA DO TJRN. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO MULTIRÃO DPVAT. REGULARIDADE. PRECEDENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. ALEGADO EQUÍVOCO. MÁ-FÉ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. CONHECIMENTO E



PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS." (Apelação Cível n.º 2014.006728-5, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, Rel. Des. Cláudio Santos, j. 16.12.14)."

Sobre o tema, ou seja, ausência do boletim de ocorrência os Doutos Desembargadores, deixam claro que outras provas podem perfeitamente serem utilizadas para comprovar a ocorrência do acidente, tendo a Terceira Câmara Cível do TJ/RN, assim se posicionado:

Apelação Cível n° 2016.000675-7

Origem:6<sup>a</sup> Vara Cível Não Especializada da Comarca de Natal/RN.

Apelante:Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda..

Advogado:Carlos Maximiano Mafra de Laet. 15311/RJ

Apelado:Jorge Mário Santiago Júnior.

Advogado:Leandro Abrunhosa Ferraz. 853A/RN

Relator:Desembargador Amílcar Maia.

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. DOCUMENTO PRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO SOFRIDA E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO PELAS PROVAS ACOSTADAS. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DA DEBILIDADE SOFRIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DA MÃO DIREITA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70% PARA O SEGUIMENTO CORPORAL AFETADO E DO PERCENTUAL DE 50% ATESTADO NA PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO." (Apelação



Cível n.º 2016.000675-7, 3<sup>a</sup> Câmara Cível; Relator Desembargador Amílcar Maia Julgamento, julgado em 09/08/2016 ).

No v.acórdão retro citado, o Douto Relator, ao proferir o seu voto, assim reportou quanto ao fato de naquele demanda, não encontrar sendo instruída com o “boletim de ocorrência”, se não vejamos:

*“ ... Ademais, em caráter obter dictum, mesmo que o boletim de ocorrência não tivesse acostado aos autos, sua ausência não é razão para o indeferimento da inicial por inépcia, pois apesar de ser documento previsto na legislação para o recebimento da indenização na esfera administrativa, não é requisito para a propositura da ação, sendo aceito qualquer outro meio de prova para demonstrar a ocorrência de acidente provocado por veículo automotor e a lesão dele decorrente... ”*

Como se observa Douto Magistrado, o boletim de ocorrência poderá ser perfeitamente dispensável, quando a parte requerente fizer constar nos autos outras provas, tais como comprovante de primeiro atendimento, prontuário medico, declaração do SAMU, dentre outros meios probatórios disciplinados pela norma jurídica.

**- DO REQUERIMENTO:**

Pelo exposto, requer V. Exa., seja dado prosseguimento da presente lide, sendo nomeado perito pelo Douto Juízo, para que possa firmar o laudo pericial, nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, caso o Douto Julgador não tenha firmado o seu entendimento sobre a ocorrência do acidente, requer ainda que seja designado audiência de instrução e julgamento, momento que, compromete-se desde já a defesa de apresentar as testemunhas, independente de intimação, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, aos 27 de setembro de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN nº 7469.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

**Processo nº:** 0813385-94.2019.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** EDSON ANSELMO DA FONSECA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo constante no despacho de ID 47736176, sem o devido cumprimento da diligência, destarte, em face do teor da petição da parte autora no ID 49332233, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 17 de outubro de 2019

**ANTONIO CEZAR MORAIS**

Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 18/10/2019 08:45:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101808450450300000048237838>  
Número do documento: 19101808450450300000048237838

Num. 49941115 - Pág. 1

Mossoró/RN, 17 de outubro de 2019

**ANTONIO CEZAR MORAIS**

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 18/10/2019 08:45:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101808450450300000048237838>  
Número do documento: 19101808450450300000048237838

Num. 49941115 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0813385-94.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDSON ANSELMO DA FONSECA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### D E S P A C H O

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 18 de outubro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0813385-94.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDSON ANSELMO DA FONSECA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### D E S P A C H O

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 18 de outubro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)